



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

PROJETO BÁSICO GERAL (PBG)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Transito

QUADRO RESUMO DO PROJETO BÁSICO	
Valor Total Estimado:	R\$ 4.759.060,00
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Regime de Execução:	Empreitada por preço unitário
Sistema de Registro de Preços?	Não
Exige Vistoria?	Não
Exige Garantia de Proposta?	Sim (1%)
Permite Subcontratação?	Sim
Permite Consórcio?	Não
Exige Qualificação Técnica?	Sim
Exige Balanço e Índices?	Sim
Exige Capital Social Mínimo?	Não
Exige Patrimônio Líquido Mínimo?	Sim (5%)
Exige Garantia de Contratação?	Sim (5%)
Esse quadro resumo possui finalidade exclusivamente informativa, devendo ser interpretado em conjunto com o Projeto Básico Geral Completo, o qual prevalecerá sobre qualquer resumo, síntese ou interpretação parcial.	

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico a contratação de **pessoa jurídica especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à Operação Tapa-Buracos – OTB no Município de Esmeraldas/MG**, compreendendo serviços de manutenção e conservação corretiva da malha viária, incluindo a execução de tapa-buracos com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, recomposição da base quando necessária, bem como a execução de quebra-molas e/ou passagens elevadas de pedestres, quando tecnicamente demandados pela Administração, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memoriais, composições de custos e demais documentos integrantes da contratação.

1.2. A licitação será realizada em **lote único**, compreendendo os serviços integrantes da Operação Tapa-Buracos – OTB e as demais intervenções previstas no objeto, conforme especificações técnicas,

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

planilhas orçamentárias, memoriais e demais documentos técnicos integrantes do processo. A adoção do lote único justifica-se pelas características técnicas e operacionais da contratação, considerando a utilização de estrutura operacional compatível, envolvendo mobilização de equipes, máquinas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como pela necessidade de coordenação integrada das intervenções demandadas pela Administração. A concentração da execução em uma única contratada favorece a definição das responsabilidades pela execução das Ordens de Serviço, bem como a gestão, a fiscalização, a medição e o acompanhamento contratual, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e nas Justificativas Técnicas integrantes do processo.

1.3. Integram o objeto todos os serviços, materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, medidas de segurança e demais recursos e providências necessários à adequada execução das intervenções demandadas pela Administração, observadas as especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memoriais, composições de custos e demais documentos integrantes da contratação.

1.4. A execução do objeto contratado será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com as condições, especificações e critérios definidos neste Projeto Básico e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação, sendo a execução, a medição e o pagamento vinculados às quantidades efetivamente executadas, aferidas e aceitas pela Administração.

1.5. Os itens, unidades de medida, quantitativos estimados, especificações técnicas e preços de referência encontram-se detalhados nas planilhas orçamentárias, composições de custos e demais documentos técnicos integrantes da contratação. **Os quantitativos estimados deverão estar acompanhados das respectivas memórias de cálculo e dos critérios técnicos utilizados para o seu dimensionamento**, de modo a demonstrar objetivamente os parâmetros adotados para a definição das quantidades previstas na contratação, sem prejuízo de que a execução efetiva ocorra conforme as necessidades identificadas pela Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço.

1.6. A presente licitação **não será processada pelo procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços**, previsto no Capítulo X da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e das Justificativas Técnicas integrantes do processo.

1.7. Natureza da contratação: **serviço comum de engenharia destinado ao atendimento de necessidade de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, cuja execução ocorrerá conforme as demandas identificadas pela Administração durante a vigência contratual, mediante emissão de Ordens de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

1.8. O instrumento contratual estabelecerá de forma detalhada as regras aplicáveis à execução, gestão, fiscalização, vigência, emissão e atendimento das Ordens de Serviço, medição, recebimento, pagamento e demais condições da contratação.

1.9. A unidade requisitante da presente contratação é a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a justificativa da necessidade da solução adotada encontram-se pormenorizadas no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, documento constitutivo da fase de planejamento da contratação, que demonstrou o interesse público envolvido, avaliou as alternativas disponíveis e fundamentou a solução adotada, servindo de base para a elaboração do presente Projeto Básico. **Os quantitativos estimados da contratação deverão estar fundamentados nas respectivas memórias de cálculo e nos critérios técnicos de dimensionamento constantes dos documentos técnicos que instruem o processo..**

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026 sob as identificações de nº 0280 e nº 1178**, conforme consta em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, documento integrante da fase de planejamento da contratação, que fundamentou a solução adotada, avaliou sua viabilidade técnica e econômica e serviu de base para a elaboração deste **Projeto Básico**.

3.2. A solução proposta consiste na contratação de **pessoa jurídica especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à Operação Tapa-Buracos – OTB no Município de Esmeraldas/MG**, compreendendo serviços de manutenção e conservação corretiva da malha viária, incluindo tapa-buracos com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, recomposição da base quando necessária, execução de quebra-molas e/ou passagens elevadas de pedestres, quando tecnicamente demandadas pela Administração, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à **adequada execução dos serviços**, conforme documentação técnica integrante da contratação.

3.3. A solução foi concebida durante a fase de planejamento da contratação, considerando as necessidades de manutenção e conservação da malha viária municipal e o caráter variável das

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

intervenções, cujos locais e quantitativos efetivamente necessários serão definidos conforme as demandas identificadas pela Administração ao longo da vigência contratual. Os serviços serão executados **mediante emissão de Ordens de Serviço**, nas quais serão definidos os locais de intervenção, os serviços a serem executados, os quantitativos estimados para cada demanda e os respectivos prazos, observadas as especificações técnicas, unidades de medida, preços unitários contratados e demais critérios estabelecidos neste Projeto Básico e nos documentos técnicos integrantes da contratação.

3.4. A solução compreende a execução dos serviços necessários ao atendimento das intervenções **demandadas pela Administração mediante Ordens de Serviço**, incluindo mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, sinalização e segurança das áreas de intervenção, preparação dos locais, corte e remoção de materiais deteriorados quando necessários, recomposição da base, aplicação e compactação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, execução de quebra-molas e/ou passagens elevadas de pedestres, transporte e destinação adequada dos materiais removidos, limpeza das áreas após a execução e demais serviços correlatos tecnicamente necessários à manutenção e conservação da malha viária, observadas as especificações e condições estabelecidas nos documentos integrantes da contratação.

3.5. A solução contempla, ainda, o cumprimento integral das normas técnicas aplicáveis, da legislação ambiental, trabalhista, de trânsito e de segurança do trabalho, bem como das condições estabelecidas nas especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memoriais e demais documentos integrantes da contratação, assegurando que os serviços **efetivamente executados** atendam aos padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade exigidos para a adequada manutenção e conservação da malha viária municipal.

3.6. Por se tratar de contratação destinada ao atendimento de **necessidade de natureza continuada de manutenção e conservação da malha viária municipal**, a execução ocorrerá durante a vigência contratual, conforme as necessidades identificadas pela Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, capacidade operacional compatível com as demandas que lhe forem regularmente encaminhadas, permanecendo responsável pela qualidade dos serviços executados e pela correção de eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

3.7. A implementação da solução proporcionará ao Município de Esmeraldas a melhoria das condições de conservação e trafegabilidade da malha viária municipal, mediante o atendimento das demandas de manutenção corretiva identificadas pela Administração, especialmente por meio da Operação Tapa-Buracos – OTB e das demais intervenções correlatas previstas na contratação, contribuindo para a redução de deteriorações no pavimento, melhoria das condições de circulação,

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

segurança e conforto dos usuários das vias, preservação da infraestrutura viária existente e maior eficiência no atendimento às necessidades de manutenção da malha viária municipal.

3.8. Considerando que as especificações técnicas, os serviços, as unidades de medida e os respectivos preços de referência encontram-se definidos na documentação técnica integrante do processo administrativo, e que os **quantitativos estimados deverão estar fundamentados em memórias de cálculo e critérios técnicos de dimensionamento**, a contratação destina-se à seleção da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal. Os quantitativos previstos constituem **estimativas para fins de dimensionamento da contratação**, não representando obrigação de execução integral pela Administração. Os locais de intervenção, os serviços a serem executados e os quantitativos correspondentes a cada demanda serão definidos pela Administração mediante emissão de **Ordens de Serviço**, observados os limites quantitativos e financeiros da contratação, as especificações técnicas, os preços unitários contratados e as demais condições estabelecidas nos documentos que integram o processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. A execução dos serviços de manutenção e conservação da malha viária, por sua própria natureza, poderá ocasionar impactos ambientais temporários e localizados, decorrentes da utilização e circulação de máquinas, veículos e equipamentos, remoção de materiais deteriorados, utilização de CBUQ e demais insumos, geração de resíduos, emissão de poeira, ruídos e interferências temporárias no tráfego e na dinâmica das vias objeto das intervenções.

4.3. No caso da presente contratação, tais impactos são considerados compatíveis com a natureza dos serviços e passíveis de adequada mitigação mediante a adoção de boas práticas de engenharia, gerenciamento e destinação adequada dos resíduos e materiais removidos das vias, controle da emissão de poeira e ruídos, utilização racional dos recursos naturais, observância da legislação ambiental vigente e cumprimento das exigências estabelecidas nas especificações técnicas, memoriais e demais documentos que compõem o processo administrativo.

4.4. A execução dos serviços deverá observar os princípios da sustentabilidade, segurança, funcionalidade, qualidade e durabilidade, atendendo às normas técnicas aplicáveis, especialmente **às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às normas, manuais e especificações técnicas aplicáveis aos serviços de manutenção e conservação da infraestrutura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

viária, bem como às demais disposições legais e regulamentares pertinentes à execução dos serviços, observando-se, especialmente:

- 4.4.1. Utilização racional de materiais, água, energia e demais recursos naturais durante a execução dos serviços;
 - 4.4.2. Adoção de medidas destinadas ao controle da emissão de poeira, ruídos e demais impactos temporários decorrentes da execução dos serviços;
 - 4.4.3. Armazenamento adequado de materiais, produtos, insumos e resíduos, evitando contaminação do solo e das redes de drenagem;
 - 4.4.4. Gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais provenientes das intervenções na malha viária, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas técnicas pertinentes;
 - 4.4.5. Manutenção da limpeza, organização e adequada sinalização das áreas de intervenção durante a execução dos serviços, de modo a preservar a segurança dos trabalhadores, pedestres e usuários das vias;
 - 4.4.6. Recuperação das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços, quando tecnicamente cabível e aplicável.
- 4.5. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados materiais e insumos que atendam às normas e especificações técnicas de desempenho, qualidade, segurança, durabilidade e sustentabilidade aplicáveis aos serviços de manutenção e conservação viária, contribuindo para a adequada vida útil das intervenções executadas e para a redução da necessidade de manutenções corretivas prematuras, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. Os resíduos eventualmente passíveis de reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada deverão receber tratamento compatível com sua natureza, observadas as disposições da legislação ambiental aplicável e das normas técnicas pertinentes, cabendo à contratada comprovar, **sempre que exigido pela Administração**, a adequada destinação dos resíduos e materiais gerados ou removidos durante a execução dos serviços.
- 4.7. Considerando que as intervenções serão executadas em vias públicas do Município de Esmeraldas/MG, **cujos locais serão definidos pela Administração conforme as necessidades de manutenção e conservação da malha viária, mediante emissão de Ordens de Serviço**, a execução contratual deverá observar as características específicas de cada local, as especificações técnicas e

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

os demais documentos integrantes da contratação, adotando-se todas as medidas necessárias à minimização dos impactos ambientais e das interferências temporárias decorrentes da execução dos serviços.

4.8. Conclui-se, portanto, que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação possuem caráter predominantemente temporário e mitigável, podendo ser adequadamente controlados mediante a observância da legislação ambiental vigente, das normas técnicas aplicáveis, das boas práticas de engenharia e das medidas mitigadoras previstas nos documentos técnicos da contratação, **não constituindo impedimento à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.**

Indicação de marcas ou modelos na execução (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.9. Não se aplica à presente contratação.

Da vedação de contratação de marca ou produto na execução do serviço

4.10. Não se aplica à presente contratação.

Catálogos, folhetos, fichas técnicas, laudos e certificações na execução do objeto

4.11. Não haverá necessidade de apresentação, por parte do licitante vencedor, de catálogos, folhetos, fichas técnicas, laudos ou certificações de qualidade, **salvo quando expressamente previstos nas especificações técnicas ou nos demais documentos integrantes da contratação**, ou quando necessários à comprovação da conformidade técnica dos materiais, equipamentos ou produtos empregados na execução dos serviços. Na hipótese de surgirem dúvidas quanto à qualidade, características ou conformidade dos materiais utilizados, a Administração poderá solicitar os documentos, ensaios, laudos ou demais elementos tecnicamente pertinentes à verificação de sua conformidade, observadas as exigências e especificações estabelecidas na contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.12. Não se aplica à presente contratação.

Subcontratação

4.13. A subcontratação deverá restringir-se a **parcelas específicas da execução contratual**, mediante prévia autorização da Administração, permanecendo vedada a subcontratação integral do objeto ou de parcela cuja execução comprometa a responsabilidade técnica assumida pela contratada principal. Caberá à Administração analisar, em cada caso, a regularidade e a capacidade técnica do eventual subcontratado para a execução das atividades que lhe forem atribuídas, permanecendo a

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

contratada principal integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.14. Considerando as características dos serviços objeto desta contratação, será admitida a **subcontratação parcial de parcelas específicas da execução contratual**, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e no instrumento contratual, permanecendo a contratada principal **integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais**, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

4.14.1. *A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto às parcelas executadas por subcontratada, não se estabelecendo vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada.*

4.14.2. *A autorização da subcontratação não prejudicará o exercício das atividades de gestão e fiscalização pela Administração, que poderá acompanhar e verificar a execução das parcelas subcontratadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada principal.*

4.14.3. *A contratada deverá solicitar previamente autorização da Administração para a subcontratação pretendida, identificando a subcontratada, a parcela do objeto a ser subcontratada e apresentando a documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica e de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando exigível.*

4.14.4. *A contratada deverá comprovar, previamente à autorização da subcontratação, que a subcontratada possui capacidade técnica compatível com as atividades que lhe serão atribuídas, atendidos os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico, no Edital e na legislação aplicável.*

4.14.5. *A subcontratada deverá observar as disposições contratuais aplicáveis à parcela que lhe for atribuída, inclusive quanto aos padrões de qualidade, prazos de execução, normas de segurança, especificações técnicas, utilização de materiais e demais exigências previstas neste Projeto Básico e no instrumento contratual, permanecendo a contratada principal responsável perante a Administração pela adequada execução dos serviços subcontratados.*

4.14.6. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como com seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

4.15. O contratado principal será o único responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto às atividades realizadas por terceiros subcontratados, nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A subcontratação não afasta nem reduz sua responsabilidade perante a Administração quanto à qualidade, conformidade, prazos e demais obrigações relativas aos serviços executados.

4.16. Os subcontratados deverão atender aos requisitos de habilitação técnica **compatíveis com as parcelas que lhes forem atribuídas**, quando exigíveis, bem como observar as normas técnicas, trabalhistas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos respectivos serviços.

4.17. A subcontratação somente poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado principal e autorização prévia e expressa da Administração. O pedido deverá conter:

- 4.17.1. Identificação do subcontratado, com documentação comprobatória de habilitação;
- 4.17.2. Detalhamento das atividades que serão subcontratadas; e
- 4.17.3. Declaração de responsabilidade do contratado principal pelo acompanhamento e garantia da qualidade das atividades subcontratadas.

4.18. A Administração terá o direito de fiscalizar as atividades realizadas pelo subcontratado, de modo a verificar o cumprimento das obrigações contratuais. O contratado principal deverá disponibilizar todas as informações e documentos necessários à fiscalização das parcelas subcontratadas, bem como assegurar o acesso aos locais de execução dos serviços, quando necessário.

4.19. A utilização de subcontratados em desacordo com as condições previstas neste Projeto Básico e no contrato ensejará a aplicação das penalidades cabíveis ao contratado principal, conforme disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

4.20. É vedada a subcontratação em cadeia, ou seja, a delegação de atividades por parte do subcontratado a terceiros, salvo autorização prévia e expressa da Administração, com as devidas justificativas.

Garantia da proposta

4.21. Será exigida dos licitantes, **no momento da apresentação da proposta**, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas admitidas pela legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

4.22. Para fins de cálculo da garantia de proposta, será considerado o **valor total estimado da contratação**, constante da planilha orçamentária que integra o presente Projeto Básico Geral.

4.23. A garantia de proposta apresentada será analisada quanto à sua regularidade, suficiência e conformidade com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e na legislação aplicável.

4.23.1. Para fins de demonstração do cálculo, a garantia de proposta corresponderá a **1% (um por cento) do valor total estimado da contratação**, conforme discriminado no quadro abaixo:

Objeto Geral	Valor Estimado	Garantia da Proposta (1%)
Execução de Serviços de Operação Tapa-Buracos – OTB para manutenção e conservação da malha viária do Município de Esmeraldas/MG	R\$ 4.759.060,00	R\$ 47.590,60

4.24. Considerando que a presente licitação será realizada em **lote único**, para a execução integral do objeto da contratação, a garantia de proposta será exigida em relação ao **valor total estimado da contratação**, observando-se o respectivo valor indicado na tabela acima.

4.25. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021, à escolha do licitante, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.26. A garantia de proposta será executada nas hipóteses previstas no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação.

4.27. A garantia da proposta será liberada ou restituída aos licitantes após a celebração do contrato ou após a revogação, anulação ou encerramento do procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.

4.27.1. garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.28. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

4.28.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, **sem prejuízo das demais garantias exigíveis**, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.29. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato:

4.29.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.29.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.29.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.29.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.29.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.29.6. No caso de seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, **no máximo, até a data de assinatura do contrato**. O prazo para a prestação da garantia, através do seguro-garantia, **será de no máximo 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.30. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.31. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

4.32. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.33. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.33.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.34. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.34.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.34.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.34.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.35. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.35.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.36. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.37. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

4.38. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.39. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.39.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.39.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.40. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.40.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.40.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.41. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.42. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Projeto Básico.

4.43. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.44. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Projeto Básico.

Vistoria

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

4.45. Não será exigida nem prevista a realização de vistoria prévia pelos licitantes, considerando a natureza do objeto, caracterizado pela prestação de serviços de conservação e manutenção da malha viária municipal, com intervenções executadas em diferentes vias e locais, conforme as necessidades identificadas pela Administração e formalizadas por meio de Ordens de Serviço.

4.46. A ausência de vistoria prévia não prejudica a adequada formulação das propostas, uma vez que as condições, especificações, quantitativos estimados e demais elementos necessários à compreensão do objeto encontram-se definidos nos documentos que integram a contratação, **devendo a futura contratada observar as condições específicas de cada intervenção quando da emissão da respectiva Ordem de Serviço.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços deverão ser iniciados **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do envio da ordem de serviço (OS)** ou documento equivalente.

5.1.1. A OS, ou documento equivalente, será encaminhado ao fornecedor por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta ou por outro canal de comunicação previamente disponibilizado e validado pelo fornecedor, devendo este confirmar o recebimento para fins de comprovação de ciência.

5.1.2. Na ausência de confirmação formal de recebimento pelo fornecedor, presumir-se-á, para todos os efeitos, que a OS foi regularmente entregue no meio de comunicação indicado, **iniciando-se, a partir da data do envio, a contagem do prazo contratual para a execução do objeto.**

5.2. A execução dos serviços objeto deste Projeto Básico deverá observar rigorosamente as **especificações técnicas do projeto executivo** e as **normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, devendo a contratada assegurar a **qualidade, durabilidade e segurança dos serviços executados.**

5.3. Os serviços deverão ser executados **sob o regime de empreitada por preço unitário**, compreendendo o fornecimento de todos os insumos, equipamentos, mão de obra qualificada, transporte, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e demais despesas necessárias à plena execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

5.4. A contratada deverá mobilizar equipe técnica habilitada e equipamentos adequados, mantendo no local da obra **responsável técnico legalmente registrado no CREA ou CAU**, durante todo o período da execução contratual.

5.5. A execução do objeto ocorrerá **ao longo da vigência contratual, conforme as demandas identificadas pela Administração**, mediante Ordens de Serviço emitidas pela Administração, nas quais serão indicados os locais das intervenções, os serviços demandados, os quantitativos estimados e os respectivos prazos de execução, quando aplicável. A contratada deverá observar as especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes deste Projeto Básico, bem como as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados.

5.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de trânsito e de segurança do trabalho, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias à regularidade e segurança da execução.

5.7. A contratada deverá providenciar e manter, durante a execução dos serviços, a adequada **sinalização das áreas de intervenção**, incluindo os dispositivos necessários à segurança dos trabalhadores, pedestres, condutores e demais usuários das vias, em conformidade com a legislação de trânsito, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da Administração.

Métodos, Rotinas e Procedimentos de Execução

5.8. Os métodos, rotinas e procedimentos de execução deverão observar as boas práticas de engenharia, as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, bem como as especificações técnicas, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos integrantes deste Projeto Básico.

5.9. A contratada deverá planejar a execução de forma racional, observando a sequência técnica adequada dos serviços, a mobilização dos recursos necessários, o controle tecnológico dos materiais e a realização de ensaios, verificações e ajustes necessários à garantia da qualidade dos serviços executados. Todos os serviços deverão ser realizados de modo a permitir **verificação objetiva, medição precisa e adequada fiscalização pela Administração**.

Tecnologias e Padrões Construtivos

5.10. A execução dos serviços deverá observar os padrões e métodos estabelecidos nas especificações técnicas, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram este Projeto Básico, empregando materiais, equipamentos, técnicas e procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

compatíveis com as normas técnicas brasileiras e com as boas práticas aplicáveis aos serviços de manutenção e conservação da malha viária.

5.11. Serão admitidos exclusivamente materiais, tecnologias, equipamentos e métodos executivos compatíveis com as especificações técnicas e demais documentos integrantes deste Projeto Básico, observadas as normas técnicas aplicáveis. A adoção de solução técnica diversa daquela prevista na contratação somente será admitida quando devidamente justificada, tecnicamente adequada e previamente autorizada pela fiscalização, desde que não implique alteração indevida do objeto, redução da qualidade, desempenho, segurança ou durabilidade dos serviços.

Frequência e Periodicidade de Execução

5.12. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades identificadas pela Administração ao longo da vigência contratual, mediante emissão de Ordens de Serviço, não se estabelecendo cronograma físico-financeiro mensal fixo para a execução global do objeto, em razão da natureza contínua e variável das demandas de conservação e manutenção da malha viária municipal.

5.13. A contratada deverá manter capacidade operacional compatível com as demandas determinadas pela Administração, observando os prazos, locais, quantitativos e demais condições estabelecidas nas respectivas Ordens de Serviço, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços.

Cronograma de Realização dos Serviços

5.14. A programação dos serviços será definida pela Administração conforme as necessidades verificadas durante a execução contratual, mediante Ordens de Serviço, nas quais serão indicados, conforme o caso, os locais das intervenções, os serviços a serem executados, os quantitativos estimados e os respectivos prazos de execução.

5.15. A aferição da execução e os respectivos pagamentos serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados, **medidos e aceitos pela Administração**, observados os preços unitários contratados, não gerando os quantitativos estimados obrigação de execução integral pela Administração.

5.16. Eventuais adequações na programação dos serviços poderão ser determinadas pela Administração em razão das condições da malha viária, da urgência das intervenções, das condições climáticas, da disponibilidade das frentes de serviço ou de outras circunstâncias devidamente justificadas relacionadas à execução do objeto.

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Local e horário da prestação dos serviços

5.17. Os serviços serão executados em **vias públicas situadas no Município de Esmeraldas/MG**, nos locais definidos pela Administração conforme as necessidades de manutenção e conservação da malha viária e formalizados mediante Ordens de Serviço. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, em horário comercial, podendo a fiscalização determinar ou autorizar a execução em horários diferenciados quando as condições operacionais, de tráfego, segurança ou interesse público assim exigirem, observadas as normas aplicáveis e adotadas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e usuários das vias.

Rotinas a serem cumpridas

5.18. A contratada deverá cumprir, dentre outras, as seguintes rotinas mínimas:

- 5.18.1. manter responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente, responsável pelo acompanhamento e supervisão técnica dos serviços;
- 5.18.2. assegurar a organização, limpeza e adequada sinalização das áreas de intervenção, adotando as medidas necessárias À segurança dos trabalhadores, pedestres, condutores e demais usuários das vias;
- 5.18.3. registrar e comunicar à fiscalização quaisquer ocorrências relevantes;
- 5.18.4. atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização;
- 5.18.5. manter atualizados os documentos obrigatórios relativos à execução contratual, inclusive ART/RRT e registros de segurança do trabalho.

Materiais a serem disponibilizados

5.19. Todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, devendo atender integralmente às especificações técnicas, planilhas, memoriais e demais documentos que integram a contratação, bem como às normas técnicas aplicáveis.

5.20. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e adequados à finalidade a que se destinam, ficando a contratada responsável pela substituição imediata de quaisquer materiais recusados pela **Administração**.

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.21. Para fins de elaboração da proposta, os licitantes deverão considerar:

5.21.1. as especificações técnicas, os quantitativos estimados, as planilhas orçamentárias, memoriais e demais documentos técnicos integrantes deste Projeto Básico;

5.21.2. as características gerais da malha viária municipal e as condições inerentes à execução dos serviços em vias públicas;

5.21.3. a necessidade de compatibilização entre todas as etapas e sistemas construtivos;

5.21.4. os custos diretos e indiretos, inclusive mobilização, desmobilização, encargos, tributos, seguros, riscos e demais despesas necessárias à execução completa do objeto;

5.22. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico e nos documentos técnicos que o integram.

5.23. A execução do objeto será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços e a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente executados em cada local de intervenção. A remuneração da contratada será apurada mediante a **medição dos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização**, aplicando-se os respectivos preços unitários contratados, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, lucros, mobilização e desmobilização, administração, controle tecnológico, transporte, materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.24. As medições e os pagamentos serão efetuados com base nos **serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização**, em conformidade com as respectivas Ordens de Serviço e com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

5.25. Para fins de medição, serão consideradas exclusivamente as quantidades dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, conforme as respectivas unidades de medida constantes da planilha orçamentária, aplicando-se os preços unitários contratados.

5.26. O pagamento das medições ocorrerá somente após a emissão de atestado de conformidade pela fiscalização.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

5.27. Conforme Orientação Normativa nº 51 da Advocacia-Geral da União e Decisão nº 202/2002, da 1ª Câmara do TCU, a garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.28. A garantia legal do objeto deverá obedecer ao prazo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11/09/1990, (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se todas as disposições do mesmo, ressalvado o disposto no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.29. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo legal aplicável, da responsabilidade pela qualidade, durabilidade, segurança e adequada execução dos serviços realizados e dos materiais empregados, permanecendo responsável pela correção, reparação, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos serviços ou materiais em que forem identificados vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades imputáveis à execução contratual, observadas as disposições da legislação aplicável.

5.30. Havendo garantia oferecida pelo fabricante ou fornecedor dos materiais empregados, esta prevalecerá nos limites de suas condições e será complementar às demais garantias legais e contratuais aplicáveis, devendo ser formalmente comprovada quando exigida pela Administração.

5.31. A contratada será **integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços**, bem como pela qualidade técnica dos materiais e dos serviços executados ou fornecidos, respondendo pela conformidade da execução com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas no Edital, no contrato, neste Projeto Básico e nos demais documentos integrantes da contratação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.32. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não se aplica, nesta contratação, o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços previsto no Capítulo X da Seção V da Lei nº 14.133, de 2021.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas - DOEME**, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

7.1.1. Considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOEME, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.485, de 2015.

7.1.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

7.1.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

7.1.2.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

7.2. Por se tratar de contratação de **serviço contínuo de manutenção e conservação da malha viária municipal**, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no instrumento convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2.1. A eventual prorrogação da vigência dependerá de justificativa da área competente, demonstração da manutenção da necessidade dos serviços, avaliação da vantajosidade da continuidade da contratação, disponibilidade orçamentária e atendimento às demais condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

7.2.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.2.3. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de vigência contratual, observada a data estabelecida para o início da execução, sendo as intervenções realizadas conforme as necessidades identificadas pela Administração e formalizadas mediante **Ordens de Serviço**, nas quais serão definidos, conforme o caso, os locais, os serviços, os quantitativos estimados e os respectivos prazos de execução.

7.2.4. O prazo de execução acompanhará a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, observadas as condições, justificativas e autorizações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, **os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente**, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar reunião inicial com os representantes da contratada e da fiscalização para alinhamento das obrigações contratuais, definição dos procedimentos para emissão e atendimento das **Ordens de Serviço**, dos procedimentos de fiscalização, dos canais de comunicação, da forma de medição dos serviços e das demais orientações necessárias ao início e à adequada execução contratual.

Preposto

8.6. A contratada deverá designar formalmente preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e responsabilidades perante a Administração para acompanhamento da execução do objeto.

8.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, VI);

8.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, II);

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

8.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, III);

8.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, IV).

8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, V).

8.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término **da vigência contratual**, visando à adoção das providências necessárias para eventual prorrogação, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Fiscalização Administrativa

8.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 23, I e II).

8.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 23, IV).

8.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, VII)

Gestor do Contrato

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.2. Considerando que a execução do objeto ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço unitário**, a medição será realizada com base nos **quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização**, de acordo com as respectivas unidades de medida e preços unitários constantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

planilha orçamentária integrante da contratação. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente medidos e atestados no período, observadas as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.3.1.1. não produziu os resultados acordados,

9.3.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.3.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento do Objeto

9.4. Para fins de medição, a Contratada apresentará os quantitativos dos serviços efetivamente executados no período, devidamente discriminados em planilha de medição e acompanhados da respectiva memória de cálculo, observadas as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

9.4.1. Tratando-se de **serviço comum de engenharia**, a medição deverá considerar os serviços efetivamente executados, observadas as unidades e os preços unitários contratados, condicionada à verificação e ao aceite da fiscalização.

9.4.2. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, não sendo devido pagamento por quantitativos meramente estimados ou previstos nas Ordens de Serviço que não tenham sido efetivamente executados.

9.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

9.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto Municipal nº 20, de 2023).

9.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, art. 22, X, Decreto Municipal nº 20, de 2023).

9.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.10. Para fins de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato apurará os serviços efetivamente executados no período, em conformidade com as respectivas Ordens de Serviço, **projetos executivos, quando aplicáveis**, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes deste Projeto Básico, registrando o resultado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os **serviços executados ou materiais empregados** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a respectiva medição enquanto permanecerem pendências que possam ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.10.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão dos ensaios, testes e controles tecnológicos aplicáveis, bem como à apresentação dos respectivos laudos, relatórios ou demais documentos técnicos exigidos pela fiscalização.

9.10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Projeto Básico, as especificações técnicas, memoriais, planilhas orçamentárias, Ordens de Serviço e demais documentos técnicos integrantes da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

9.11.1. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.11.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade e perfeita execução **dos serviços**, nem sua responsabilidade técnico-profissional, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

Liquidação

9.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º do Decreto Municipal nº 19, de 17 de janeiro de 2023.

9.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.16.1. O prazo de validade;

9.16.2. A data da emissão;

9.16.3. Os dados do contratado e do contratante;

9.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.16.5. O valor a pagar;

9.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

9.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.18. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

9.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.23. Havendo **serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização**, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

9.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 19, de 17 de janeiro de 2023.

9.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{100} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento:

9.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.759.060,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e sessenta reais)**, conforme planilha orçamentária, composições de custos e demais documentos técnicos que integram o presente Projeto Básico, considerando os quantitativos estimados para fins de dimensionamento da contratação, não implicando obrigação de execução

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

integral pela Administração, uma vez que os serviços serão executados conforme as necessidades identificadas e formalizadas mediante Ordens de Serviço.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, **na dotação a ser informada previamente pela Secretaria Municipal de Fazenda**, ainda na fase preparatória da contratação, já que nenhuma contratação será feita sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa, conforme dispõe o art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com **recursos orçamentários do Município de Esmeraldas/MG**, consignados nas dotações orçamentárias próprias e específicas para a manutenção e conservação da malha viária municipal, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual – LOA e demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se for caso.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. Das obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Projeto Básico, seus anexos e demais documentos da contratação;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico e nos demais documentos da contratação;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada **pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização**, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato;

12.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação, neste Projeto Básico e no contrato;

12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou eventuais pedidos de repactuação de preços, se for caso, feitos pelo contratado no prazo máximo estabelecido abaixo, lembrando que o prazo para resposta aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e ao pedido de repactuação de preços determinado no contrato administrativo (art. 92, inciso X e XI, e § 6º da Lei n. 14.133/2021) começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído (Enunciado 25 CJF):

12.1.10.1. 20 (vinte) dias úteis para os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; e

12.1.10.2. 45 (quarenta e cinco) dias para os pedidos de repactuação de preços.

12.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

12.1.12. Comunicar ao Contratado eventuais alterações das condições de execução do objeto determinadas pela Administração, quando cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

12.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.1.14. Realizar avaliações da qualidade dos serviços executados e do desempenho da contratação, durante a execução e após o recebimento, quando cabível.

12.1.15. Exigir do Contratado a apresentação da documentação técnica, registros, laudos, ensaios, controles tecnológicos, ART e demais documentos relacionados aos serviços executados, quando exigíveis, como condição para o recebimento dos serviços:

12.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução, se for o caso;

12.1.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, **"as built"**, quando aplicável, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Das obrigações do Contratado:

12.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, do contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2.2. Manter preposto aceito pela Administração **para representá-la durante a execução contratual**, devendo este estar disponível para interlocução com a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, quando solicitado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

12.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste Projeto Básico e demais documentos técnicos da contratação, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, observadas as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;

12.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

12.2.9. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade em plataformas públicas, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.2.10.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.2.10.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.10.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

12.2.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.2.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

12.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, na forma da legislação vigente.

12.2.13. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.2.14. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.2.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, **garantindo-lhes, quando necessário, o acesso aos locais de execução dos serviços**, bem como aos documentos relativos à execução do objeto do contrato.

12.2.16. Para fins de fiscalização contratual:

12.2.16.1. Informar à administração formalmente sobre se o carregamento de massa asfáltica é feito em usina própria ou de terceiros, com endereço;

12.2.16.2. Apresentar diariamente à fiscalização contratual os tickets de pesagem dos veículos de carga de massa asfáltica originais da usina onde for realizado o carregamento;

12.2.16.3. Facultar acesso dos fiscais do Município no (s) local (ais) de carregamento de massa asfáltica, viabilizando visualização da atividade e acompanhamento das pesagens.

12.2.16.4. Quando solicitado, direcionar o veículo carregado de massa asfáltica em balança designada pelo Município para conferência da pesagem.

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

12.2.16.5. Apresentar à fiscalização o projeto da mistura da massa asfáltica fornecida para execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas do DNIT ou DER.

12.2.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos **sob sua responsabilidade e necessários à execução dos serviços, durante os respectivos períodos de utilização.**

12.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.2.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

12.2.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

12.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

12.2.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

12.2.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

12.2.26. Manter, durante toda a vigência da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

12.2.27. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12.2.28. Comprovar, sempre que necessário, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

12.2.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

12.2.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes nas esferas federal, estadual e municipal, as normas de segurança estabelecidas pela Contratante.

12.2.32. Manter os empregados necessários à execução dos serviços **nos períodos e horários definidos nas respectivas Ordens de Serviço ou estabelecidos pela fiscalização, conforme as necessidades de cada intervenção.**

12.2.33. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá ou outro meio hábil.

12.2.34. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

12.2.35. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

12.2.36. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos **empregados envolvidos na execução dos serviços**, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

12.2.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, quando for o caso.

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

12.2.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.2.39. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante, se for o caso.

12.2.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.2.41. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas, em plena validade.

12.2.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.2.43. Elaborar e manter Diário de Execução dos Serviços, **durante os períodos de efetiva execução**, contendo, pelo responsável técnico ou preposto designado, as informações relativas à execução, tais como número de funcionários e equipamentos mobilizados, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, locais das intervenções, ocorrências relevantes e demais fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e a situação dos serviços em relação às respectivas Ordens de Serviço.

12.2.44. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vícios construtivos, observadas as responsabilidades legais e contratuais aplicáveis após o recebimento definitivo dos serviços.

12.2.45. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na legislação ambiental aplicável para o gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, inclusive quanto à coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos das intervenções, observadas as normas e regulamentações dos órgãos ambientais competentes.

12.2.46. O gerenciamento dos resíduos oriundos da execução dos serviços deverá observar as diretrizes técnicas e os procedimentos previstos na legislação ambiental aplicável e nas normas municipais pertinentes, inclusive quanto ao transporte e à destinação ambientalmente adequada, devendo ser observados os planos ou instrumentos de gerenciamento de resíduos exigíveis pelo órgão competente, quando aplicável.

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

12.2.47. Assegurar a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando, conforme a natureza do resíduo, as normas ambientais e técnicas aplicáveis, inclusive quanto à segregação, acondicionamento, transporte, reutilização ou reciclagem, quando cabíveis, e destinação final ambientalmente adequada, **mantendo, quando exigível, os respectivos comprovantes de destinação à disposição da fiscalização.**

12.2.48. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos oriundos da execução dos serviços em locais não autorizados ou não licenciados, incluindo áreas de “bota-fora” irregulares, encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou quaisquer outros locais inadequados, devendo ser assegurada sua destinação ambientalmente adequada.

12.2.49. Para fins de fiscalização da adequada gestão e destinação dos resíduos gerados na execução dos serviços, o Contratado deverá apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes ao transporte e à destinação final dos resíduos, inclusive Controle de Transporte de Resíduos – CTR ou documento equivalente, quando exigível, observada a legislação ambiental aplicável.

12.2.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.2.50.1. Quando aplicável, qualquer instalação, equipamento ou processo utilizado na execução contratual que constitua fonte de emissão de poluentes atmosféricos deverá observar os limites e demais exigências estabelecidos na legislação ambiental vigente, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

12.2.50.2. Durante a execução dos serviços, a emissão de ruídos decorrente da utilização de máquinas, veículos e equipamentos deverá observar os limites e critérios estabelecidos na legislação aplicável e nas normas técnicas vigentes, especialmente quanto à avaliação do ruído em áreas habitadas, de modo a minimizar os impactos à população do entorno.

12.2.51. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e pelos danos decorrentes de atos ou omissões imputáveis à Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados durante a execução dos serviços, inclusive aqueles causados ao Contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

12.2.52. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e demais procedimentos que se façam necessários ao controle tecnológico e à verificação da qualidade dos materiais e serviços empregados na execução do objeto, conforme previsto nas especificações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

12.2.53. Providenciar, quando couber e desde que atribuídas ao Contratado, as licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços, bem como adotar as providências cabíveis junto aos órgãos públicos e às concessionárias de serviços públicos quando as intervenções interferirem ou puderem interferir em redes e instalações existentes.

12.3. Das obrigações pertinentes à LGPD:

12.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.3.4. Quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, a Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre eventual contratação de suboperador pelo Contratado para a realização de atividades de tratamento de dados relacionadas à contratação.

12.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.3.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

12.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.3.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021. A aplicação da sanção será de competência da autoridade legalmente competente e será precedida de análise jurídica, observados o contraditório e a ampla defesa.

iv. **Multa:**

1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d” do item 13.1, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.
2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” do item 13.1, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c” do item 13.1, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b” do item 13.1, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d” do item 13.1, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a” do item 13.1, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações:

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da contratação
2	1,0% ao dia sobre o valor da contratação
3	1,5% ao dia sobre o valor da contratação
4	2,0% ao dia sobre o valor da contratação
5	2,5% ao dia sobre o valor da contratação

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer obrigações previstas neste Projeto Básico, no Edital, no Contrato e seus anexos;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será extinta quando atingido o termo final de sua vigência, ressalvada a possibilidade de prorrogação, desde que atendidos os requisitos e condições previstos neste Projeto Básico, no instrumento convocatório, no contrato e na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A vigência da contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os limites e requisitos estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja previsão no instrumento convocatório, interesse da Administração e seja demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação, observadas as demais condições legais aplicáveis.

14.3. Quando o descumprimento dos prazos ou a não conclusão dos serviços determinados nas respectivas Ordens de Serviço decorrer de culpa do Contratado:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, para o caso concreto, que é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade, conforme justificativas do Estudo Técnico Preliminar.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

16.1. Será admitida a participação de cooperativas de trabalho, desde que a execução do objeto seja compatível com seu regime jurídico e com sua forma de organização, observada a legislação aplicável, bem como o atendimento integral às condições de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Projeto Básico e no instrumento convocatório.

17. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **27/07/2026**.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do **Índice de Conservação**, integrante dos índices de reajustamento de obras rodoviárias divulgados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, calculados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, adotado em razão de sua compatibilidade com a natureza dos serviços de conservação e manutenção da malha viária objeto desta contratação.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

17.4. Caso o índice fixado aplicável ao período não estiver disponível na data de início dos efeitos de sua vigência, o reajuste de preços terá como base o último índice oficial disponibilizado pelo órgão competente, respeitado o intervalo de 1 (um) ano para a contagem do reajuste.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por simples apostila.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO, em sua forma eletrônica**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço**.

Regime de execução

18.2. O regime execução será **empreitada por preço unitário**.

CrITÉrios de aceitabilidade de preços

18.3. O critério de aceitabilidade dos preços observará o valor total estimado da contratação e os preços unitários estimados constantes da planilha orçamentária, não sendo admitidos preços superiores aos respectivos valores máximos admitidos pela Administração, observadas as disposições do instrumento convocatório.

18.3.1. O licitante mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha orçamentária contendo o **valor total da proposta**, os quantitativos e os respectivos preços unitários e totais, conforme modelo elaborado pela Administração, para fins de

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

análise da aceitabilidade e exequibilidade da proposta, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a composição do BDI e demais documentos necessários à demonstração da formação dos preços, quando exigidos.

18.3.1.1. seja assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a todas as composições de custos unitários e demais elementos que fundamentem a formação dos preços apresentados.

18.3.2. O contratado declara, para todos os fins de direito, sua plena concordância com o projeto básico/executivo que integra o edital de licitação, reconhecendo sua suficiência, coerência e adequação para a perfeita execução do objeto contratual.

18.3.3. Nos termos do art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 24, de 17 de janeiro de 2023, fica expressamente pactuado que eventuais alterações contratuais motivadas por alegações de falhas, omissões ou inconsistências em quaisquer dos elementos técnico, tais como, orçamentos, especificações técnicas, memoriais descritivos e estudos técnicos preliminares, estarão sujeitas, cumulativamente, às seguintes limitações:

18.3.3.1. não poderão ultrapassar, no seu conjunto, o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.3.3.2. deverão ser devidamente justificadas, tecnicamente fundamentadas e formalmente autorizadas pela Administração.

18.4. As alterações contratuais que impliquem modificação da planilha orçamentária deverão preservar, sempre que aplicável, as condições econômicas e o desconto originalmente obtidos na licitação, observados os preços unitários contratados, os preços de referência da Administração e as disposições legais e regulamentares pertinentes.

18.5. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelos técnicos, na forma prevista no art. 6º do Decreto Municipal nº 24, de 17 de janeiro de 2023, observado o disposto no item acima e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

18.6. Deverá ser atestado, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

18.7. Deverá ser consultado o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

18.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (de acordo com a forma de constituição do licitante)

18.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

18.10. **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

18.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

18.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.14. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando for o caso.

18.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

18.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

18.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

18.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

18.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

18.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal.

18.25. Se permitida a subcontratação, a licitante melhor classificada deverá apresentar, para fins de contratação, a documentação de regularidade fiscal das empresas que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição no caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. (Não é irregular a previsão, no Edital, de que a comprovação da regularidade fiscal de filiais ou de subcontratadas seja ônus da empresa contratada, no decurso da execução contratual, e não exigida da licitante na fase de habilitação. Acórdão TCU nº 1678/2021 Plenário).

Qualificação Econômico-Financeira

18.26. Apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (pessoa jurídica) - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

18.26.1. Os que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desde que apresentem o acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101, de 2005.

18.27. Apresentação do Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício – DRE **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

18.27.1. Os documentos referidos acima deverão estar devidamente registrados nos órgão competentes, conforme o caso.

18.28. Apresentação dos índices econômico-financeiros calculados com base no **último exercício social**, adotando-se os parâmetros tradicionalmente utilizados nas contratações públicas, todos iguais ou superiores a 1 (um): **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.28.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

18.28.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

18.28.3. O atendimento dos índices econômicos exigidos deverá ser atestado **mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

18.28.4. O prazo para apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de habilitação reconhece como válidas tanto a data estipulada no Código Civil, quanto a data estipulada na Instrução Normativa da Receita Federal para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a estes limites, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior. *“Refutando argumento da representante que alegava que a validade dos balanços antigos findar-se-ia em 30 de abril, quando já teriam que ser apresentados os demonstrativos ano contábil de*

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

referência, o Tribunal entendeu que deveriam ser sopesados outros princípios, como o da razoabilidade e o da economicidade, frente a um rigorismo excessivo e à possibilidade de reconhecer como válidas ambas as datas, tanto a do Código Civil, quanto a da Instrução Normativa da Receita Federal”. (Acórdão TCU 2.145/17 – Plenário).

18.28.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. “O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei”. (Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário).

18.28.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte não estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial em procedimento licitatório. (TCE/MG, Consulta nº 1007443, 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno – 06/02/2019).

18.29. Comprovação de **Patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação:

Lote	Objeto Geral	Valor Estimado	Patrimônio Líquido (5%)
1	Serviços de Operação Tapa – Buracos – OTB, destinados à conservação e manutenção da malha viária municipal	R\$ 4.759.060,00	R\$ 237.953,00

Qualificação Técnica

18.30. Registro ou inscrição da empresa junto à entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) – em situação regular e válida.

18.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

18.30.2. Caso a licitante vencedora não possua registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais – CREA/MG, deverá, previamente ao início da execução dos serviços e observada a legislação aplicável, promover perante o CREA/MG a regularização necessária para atuação na respectiva circunscrição, mediante visto ou registro, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e da regulamentação vigente do CONFEA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

18.31. Declaração do licitante, atestando que os recursos humanos e materiais a serem alocados na execução do contrato não se encontram comprometidos em outros contratos de modo a prejudicar sua plena utilização, conforme **modelo em anexo**.

18.31.1. A Administração poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico.

Qualificação Técnico-Operacional

18.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

18.32.1. A Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo CREA, e a Certidão de Acervo Técnico-Operacional – CAT-O, emitida pelo CAU, consistem em documentos hábeis para a comprovação da qualificação técnico-operacional das pessoas jurídicas nas contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, desde que seja possível aferir nas mesmas os itens e as quantidades mínimas exigidas.

18.32.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, as certidões ou atestados deverão referir-se à execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional, com o objeto desta contratação.

18.32.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, as certidões ou atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Serviço cuja experiência deverá ser comprovada	Quantidade Mínima Exigida
Tapa-buraco – demolição/CBUQ	770,83 m³
CAP 50/70 – fornecimento + transporte	86,95 t
Remendo profundo	770,00 m³
Usinagem de concreto asfáltico – Faixa C	480,00 t

18.32.4. Serão aceitos atestados que demonstrem a execução de serviços equivalentes ou tecnicamente similares, ainda que executados mediante metodologia construtiva, especificações ou denominações distintas, desde que comprovada sua compatibilidade técnica com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, cabendo à Administração, com apoio da equipe técnica, avaliar essa equivalência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

18.32.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

18.32.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.32.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.32.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica especificada no contrato social.

18.32.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

18.32.10. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

18.33. Registro ou inscrição do profissional responsável técnico junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em situação regular e válida, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta contratação, observadas as atribuições profissionais pertinentes.

18.34. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

18.34.1. Profissional de nível superior, devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em situação regular e válida, com atribuições profissionais compatíveis com o objeto da contratação, detentor de atestado de responsabilidade técnica que comprove experiência na execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Serviço cuja experiência deverá ser comprovada
Tapa-buraco – demolição/CBUQ
CAP 50/70 – fornecimento + transporte
Remendo profundo
Usinagem de concreto asfáltico – Faixa C

18.34.2. A comprovação da qualificação técnico-profissional deverá ser realizada mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, quando cabível, em conformidade com a regulamentação do CONFEA/CREA aplicável.

18.34.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.34.4. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa participante da licitação, fato este que desclassificará todas as envolvidas, pois tal situação compromete o sigilo das propostas (TCMG, Denúncia nº 951682, 2019).

18.34.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

18.34.6. A comprovação de vínculo entre a proponente e o(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) acima poderá ser exigida apenas para fins de contratação (no prazo definido no edital para a assinatura do contrato), com a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros legalmente cabíveis: Anotações das CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Cópia da ficha de registro de empregados – RE, ou Cópia da folha do livro de registro de empregados devidamente registrado no Ministério do Trabalho, ou Cópia do contrato de prestação de serviços regidos pela CLT, ou No caso de vínculo societário: Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica, ou Contrato de prestação de serviços que gere vínculo de responsável técnico entre licitante e contratado.

Declarações

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

18.35. Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil).

18.36. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021);

18.37. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 2021);

18.38. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

18.39. Declaração de que, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

18.40. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

18.41. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

18.42. Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; e que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la;

18.43. Declaração de que o licitante não é cônjuge ou companheiro de agente público designado para as funções essenciais da licitação, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme dispõe o art. 7º, III c/c art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

18.44. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

18.45. Declaração de que o licitante não se encontram ocupando cargo em comissão ou de confiança, e empregos públicos no município de Esmeraldas, não estando assim, em desacordo com o disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Esmeraldas: “Art. 35. Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, e empregos públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções”.

18.46. Declaração de que, para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

18.47. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

19. CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, das demais normas pertinentes à contratação pública e, subsidiariamente, dos princípios gerais do direito e das disposições de direito privado aplicáveis.

20. ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

20.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

20.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.2. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

21.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

21.4. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

21.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

21.6. O presente documento não possui classificação de informação sigilosa, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

21.7. Fazem parte desse documento independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

21.7.1. O orçamento detalhado da contratação, fundamentado nos quantitativos dos serviços e nos respectivos preços unitários, integra o presente Projeto Básico e servirá de referência para a execução, medição e pagamento dos serviços, observado o regime de **empreitada por preço unitário**.

21.7.2. Integram o presente Projeto Básico os seguintes documentos técnicos:

- a) Os memoriais descritivos,
- b) A planilha orçamentária;
- c) A planilha de curva ABC; e

21.7.3. Outros documentos necessários à perfeita delimitação do objeto.

- Anexo I – Matriz de Riscos.
- Anexo II – Modelo de Declarações.

Esmeraldas, Minas Gerais, 30/09/2026.

PEDRO EDUARDO VILACA DA SILVA:01494489619

Assinado de forma digital por PEDRO EDUARDO VILACA DA SILVA:01494489619
Dados: 2026.10.01 08:32:46 -03'00'

Pedro Eduardo Vilaça da Silva
Assessor de Campo
CREA-MG 199.182/D

MARCELO
EDUARDO
ALVES:81785135
600

Assinado de forma digital por MARCELO EDUARDO ALVES:81785135600
Dados: 2026.10.01 08:40:45 -03'00'

Marcelo Eduardo Alves
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Trânsito

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ANEXO I AO PROJETO BÁSICO – MATRIZ DE RISCOS

A presente Matriz de Riscos foi elaborada com fundamento no art. 22 da Lei nº 14.133, de 2021, com a finalidade de identificar, avaliar e alocar, de forma objetiva e racional, os riscos associados à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Operação Tapa-Buracos – OTB no Município de Esmeraldas/MG, compreendendo serviços de conservação e manutenção da malha viária, com aplicação de CBUQ, recomposição de base quando necessária e execução de quebra-molas e/ou passagens elevadas, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à adequada execução do objeto.

A definição prévia da matriz de riscos constitui instrumento essencial de planejamento da contratação, permitindo a adequada distribuição de responsabilidades entre a Administração e a contratada, de acordo com a natureza de cada risco, o regime de execução adotado e as boas práticas de governança em contratações públicas. Tal medida contribui para a mitigação de incertezas, a redução de conflitos contratuais e o fortalecimento da segurança jurídica do ajuste.

Considerando que o objeto consiste na execução de serviço comum de engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, a alocação dos riscos observará o princípio segundo o qual cada risco deverá ser atribuído à parte que detenha melhores condições técnicas, operacionais ou gerenciais para administrá-lo, sem prejuízo das hipóteses legais de manutenção ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A presente matriz contempla riscos nas fases pré-contratual, de execução e de pós-execução, abrangendo aspectos técnicos, econômicos, operacionais, ambientais e administrativos, servindo como referência para a gestão do contrato, atuação da fiscalização e solução de eventuais controvérsias, nos limites da legislação vigente.

Nº	Risco Identificado	Fase	Responsável	Medidas de Mitigação
1	Atraso na emissão da Ordem de Serviço	Pré-contratual	Administração	Planejamento prévio, liberação tempestiva das áreas e formalização célere do contrato.
2	Divergências ou inconsistências nas especificações, quantitativos ou condições técnicas inicialmente previstas	Execução	Administração	Análise técnica das condições verificadas durante a execução, compatibilização com as especificações da contratação e adoção das adequações necessárias, quando cabíveis, observados os limites legais e contratuais.
3	Aumento de custos de insumos	Execução	Contratada, quanto às variações ordinárias	Empreitada por preço global, risco econômico ordinário do contratado.

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Nº	Risco Identificado	Fase	Responsável	Medidas de Mitigação
4	Chuvas ou intempéries comuns	Execução	Contratada	Planejamento de aquisições e gestão dos custos pela Contratada, sem prejuízo da aplicação do reajuste contratual e do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os requisitos legais.
5	Descumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço	Execução	Contratada	Acompanhamento contínuo da execução pela fiscalização, controle dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, notificação para correção de desvios e aplicação das medidas e sanções contratuais cabíveis.
6	Qualidade inadequada dos serviços	Execução	Contratada	Fiscalização, controle da qualidade dos materiais dos serviços, realização dos ensaios exigíveis e correção ou refazimento, às expensas da Contratada, dos serviços executados em desconformidade.
7	Abandono ou paralisação injustificada dos serviços	Execução	Contratada	Fiscalização contínua da execução contratual, aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e adoção das medidas cabíveis para assegurar a continuidade da execução do objeto.
8	Condições locais imprevistas de pequena monta durante a execução dos serviços	Execução	Contratada	Gestão e fiscalização contratual, medição dos quantitativos.
9	Necessidade de alterações quantitativas dentro dos limites legais	Execução	Administração	Gestão e fiscalização contratual, medição dos quantitativos efetivamente executados e adoção, quando necessária, das alterações contratuais previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
10	Atraso nos pagamentos por falha administrativa	Execução	Administração	Observância dos prazos legais e controle orçamentário.
11	Falhas de segurança do trabalho	Execução	Contratada	Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, utilização de EPIs e EPCs, sinalização das frentes de serviço e fiscalização de seu cumprimento.
12	Danos a terceiros durante a obra	Execução	Contratada	Responsabilidade civil integral e cobertura pela garantia.
13	Vícios ou falhas nos serviços identificados após o recebimento	Pós-obra	Contratada	Correção, reparação ou refazimento dos serviços que apresentem.

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ANEXO II AO PROJETO BÁSICO – MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

(art. 67, inciso III e § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

A empresa **[Razão Social]**, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para os devidos fins, que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), bem como os demais profissionais e equipamentos necessários à plena execução dos **serviços de conservação e manutenção da malha viária urbana do Município de Esmeraldas/MG, compreendendo serviços de operação tapa-buracos com utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, recomposição de base, execução e/ou recomposição de quebra-molas e passagens elevadas, bem como demais serviços correlatos previstos no objeto da contratação**, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições, cronogramas e demais documentos técnicos que integram o presente processo, **com base nas informações contidas no Projeto Básico e demais documentos da contratação**:

(Assinale a situação correspondente)

- () **não possuem compromissos vigentes** que importem em diminuição de sua disponibilidade para atuar na execução do objeto licitado;
- () **possuem compromissos vigentes**, contudo tais compromissos **não prejudicam sua disponibilidade** para atuar na execução do objeto licitado, garantindo-se a plena participação e dedicação às atividades a serem desempenhadas.

Declaro, ainda, estar ciente de que a veracidade destas informações poderá ser objeto de verificação pela Administração e que a falsidade implicará as sanções cabíveis na forma da lei.

Esmeraldas/MG, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

(Assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Rua Benedito Valadares, nº462, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-130